



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 19618 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaratga.mt.gov.br

PROT 286/2021

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 09/09/2021 Hora: 13:48:29

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 119, 121, 122, 123, 124, 125/2021

Assumo: PROJ LEI ORD N 119, 121, 122, 123, 124, 125/2021

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangara.ms.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **122/2021**

CM/TS
Fl. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*

EMENTA:...

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA 4.643, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

AUTORIA...

EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **seis** dias do mês de **setembro** do ano de **2021**.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 122/2021.

Tangará da Serra, 06 de Setembro de 2021.

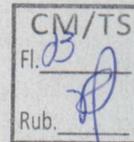
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA 4.643, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**

Torna-se necessária a propositura do Presente Projeto de Lei, o qual visa adequar a redação do art. 1º da Lei Municipal 4.643, de 20 de Julho de 2016, que consta a autorização celebração de acordo de cooperação técnica entre esta municipalidade e a União Federal.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

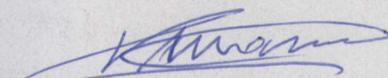
Ocorre que a referida lei encontra-se desatualizada, contendo o nome do antigo chefe do poder executivo municipal, e tem como interveniente o Superintendência Federal de Agricultura, este órgão não mais é competente para firmar este acordo.

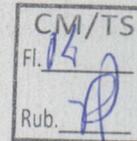
O projeto de lei possibilitará a continuidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre Município e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), dando legalidade ao processo.

Considerando o Princípio Constitucional da Impessoalidade, tendo em vista os mandatos terem termos, os nomes envolvidos nos cargos mudam constantemente, razão pela qual a lei deve apenas conter o nome do cargo e não nome pessoal de quem o ocupa.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em regime de **TRAMITAÇÃO SIMPLES**, uma vez que o acordo vigente tem validade até 28 de novembro de 2021, sendo necessário a celebração de um novo acordo de cooperação técnica, garantindo a continuidade do apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal, e a execução de mútua e conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangará da Serra-MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo, garantindo o funcionamento das atividades frigoríficas de abate animal, a segurando emprego gerados por estas atividades industriais.

Respeitosamente,


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA 4.643, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera Artigo 1º da Lei Ordinária nº 4.643, de 20 de Julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo de Cooperação técnica com UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA), na pessoa de seu representante legal, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, conforme

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

DDD/Fone: (61) 3218-3205

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **José Guilherme Tollstadius Leal**

CPF: 702.317.376-53

RG: 1.022.500

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTICIPE 2: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Endereço: Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa

Cidade: TANGARÁ DA SERRA

Estado: MATO GROSSO

CEP: 78.300.000

DDD/Fone: (65) 3311-4800

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: **VANDER ALBERTO MASSON**

CPF: 432.285.341-20

RG: 0391390-9

Órgão expedidor: SSP-MT

Cargo/função: Prefeito Municipal de Tangara da Serra-MT

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21024.005622/2021-69

Período de execução: 24 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Tangara da Serra-MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de Tangara da Serra-MT. Estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Federal sob os números 1751, 3767 e 1877 (Marfrig, Seara e Pork Foods).

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município Tangara da Serra-MT. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

6. OBJETIVOS

Desenvolvimento de atividades e ações de vigilância e defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Convênio será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Tangara da Serra-MT

Designação de servidor médico veterinário para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

Chefia do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da assinatura
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.	Serviço de Inspeção de Produtos de	24 meses a partir da assinatura

	<p>Preenchimento do formulário de cadastro de conveniados (Anexo II).</p> <p>Atualização da lista de controle de conveniados do SIF (Anexo III), sendo inserida no processo SEI que constituiu o convênio, para conhecimento público.</p> <p>Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	<p>Origem Animal</p>	
--	--	----------------------	--



Serviço Público Federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

CM/TS
Fl. 09
Rub. 01

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/20__

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO (ESTADO) DE _____, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular _____, portador da carteira de identidade n° _____ e CPF n° _____, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial n° 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria n° 337, de 4 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município (*Governo do Estado*) de _____, inscrita(o) no CNPJ n° _____, com sede administrativa situada na _____ doravante denominado **MUNICÍPIO (ESTADO)**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal (*Governador do Estado*), Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ - SSP/____ e CPF n° _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo n° _____ e em observância às disposições do inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto n° 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município (*do Estado*) de _____, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do

presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município (*Estado*);
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município (*Estado*) para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município (*Estado*) à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município (*Estado*) a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município (*Estado*)**:

a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

a.1) admite-se, na hipótese do item "a", a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;

c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e

d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:

d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção **ante mortem e post mortem** dos animais de abate;

d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos envolvidos; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Os servidores poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **24 meses** a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

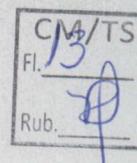
O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura (Estado) de _____ deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, ____ de _____ de 20 ____

Secretário de Defesa Agropecuária do
Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

Prefeito Municipal de _____
Governador do Estado de _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG nº _____ -SSP/ _____

Nome: _____
RG nº _____ -SSP/ _____



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 136/2021-AATAL/PGM

Em, 13 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra-MT

Assunto: Encaminhamento Substituição de Página

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT	
Rua Júlio Martinez Benevides nº 136 - Centro Tel: (65) 3311-4600 site: www.camaraatga.mt.gov.br	
PROT. Nº 287/2021	VOLUMES: 1
Assunto: OFÍCIO	
Data Cadastro: 13/09/2021 Hora: 14:39:51	
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA Documento: OFÍCIO Nº 136/2021/AATAL/PGM	
Assunto: OFÍCIO Nº 136/2021/AATAL/PGM	

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Douta Casa 02 (duas) vias da Página 03 do **Projeto Lei Ordinária nº 122/2021**. Trata-se de erro material, passível de correção, o qual não modifica o projeto.

Onde lê-se:

1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo de Cooperação técnica com UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA), na pessoa de seu representante legal, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, conforme

Leia-se:

1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo de Cooperação técnica com UNIÃO FEDERAL,



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA), na pessoa de seu representante legal, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, conforme Plano de Trabalho anexo.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Marcelo dos Santos Ferro
Matrícula 16.013



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122, DE 06 DE
SETEMBRO DE 2021.**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA 4.643, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera Artigo 1º da Lei Ordinária nº 4.643, de 20 de Julho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar acordo de Cooperação técnica com UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA), na pessoa de seu representante legal, objetivando cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte um**, **45º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal**